



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 711 - EXTRA • Capão Bonito, 11 de agosto de 2020

www.capaobonito.sp.gov.br

DECRETO Nº 101/20, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.



Dispõe sobre flexibilização das restrições impostas em decorrência da pandemia pelo corona vírus (COVID-19), no âmbito do município.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as deliberações do comitê especial criado para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID-19;

Considerando a opinião dos técnicos da saúde e vigilância sanitária; Considerando informações da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, sobre o atual uso da capacidade de atendimento da instituição;

Considerando a edição do plano de retomada de atividades econômicas pelo governo do estado de São Paulo;

Considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal;

Considerando as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que reafirmam a competência do município para legislar sobre assuntos locais, no que se refere ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura para atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais em geral, prestadores de serviço, imobiliárias, escritórios em geral, ambulantes, com a obrigatoriedade de observação das seguintes regras:

I- O período de abertura e atendimento presencial está restrito há apenas 06 horas diárias, excetuando-se os estabelecimentos enquadrados como essenciais por decreto federal ou estadual vigente;

II- Nas áreas de atendimento a clientes, os estabelecimentos deverão observar a lotação máxima igual a 40% daquela constante no auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB), ou certificado de licença do mesmo órgão (CLCB);

III- No interior do estabelecimento deverá ser observado, no caso de filas, distanciamento de pelo menos 1,5mt entre as pessoas;

CONTINUA →

IV- Os estabelecimentos são obrigados a manter a assepsia permanente de superfícies de contato e banheiros, disponibilizando aos clientes e funcionários, local para lavagem das mãos, com água e sabão, bem como álcool gel, sem prejuízo do uso permanente de máscaras de proteção facial e ainda higienização constante de equipamentos e utensílios disponibilizados aos clientes;

V- Aos ambulantes e ao comércio de rua em geral, aplicam-se as regras de distanciamento e higienização determinadas nos incisos anteriores, no que couber.

Art. 2º Estabelecimentos com área igual ou superior a 250m², deverão aferir a temperatura corporal de clientes e funcionários ao ingressarem em seu interior, por meio de termômetro infravermelho ou instrumento de igual eficácia e, em sendo constatada temperatura igual ou superior a 37,8º (trinta e sete virgula oito graus *Celsius*), vedar a entrada ou permanência no local, acionando imediatamente o órgão municipal de saúde.

Art. 3º O atendimento presencial, com consumo no local em bares, restaurantes, sorveterias, pizzarias, adegas e congêneres, será permitido em áreas ao ar livre ou satisfatoriamente arejadas, observadas as regras de distanciamento e higienização contidas no presente decreto, bem como a regra do **inciso I, do artigo 1º** do presente decreto, com limite de funcionamento até as 17h00, conforme norma editada pelo governo estadual.

Art. 4º As feiras livres estão autorizadas a funcionar, inclusive com liberação de consumo no local, resguardadas as medidas de distanciamento e higiene preconizadas no presente decreto, bem como distanciamento adequado entre barracas, sem prejuízo das determinações contidas na Lei Complementar nº 200/2017, que regem tal segmento.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento das feiras do produtor, em dia e locais já definidos anteriormente pela municipalidade, sem prejuízo das regras de distanciamento e higiene preconizadas acima.

Art. 6º Está autorizado o funcionamento de academias de esportes e demais modalidades, centros de ginástica e congêneres, restrita a 30% da capacidade definida pelo laudo do corpo de bombeiros ou alvará de funcionamento, com agendamento prévio e hora marcada, com horário de funcionamento reduzido de apenas 06 (seis) horas diárias, vedadas aulas e práticas em grupo;

Art. 7º Está autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias e congêneres, pelo período de 06 (seis) horas diárias, limitada a 30% da capacidade definida pelo laudo de vistoria do corpo de bombeiros ou pelo alvará de funcionamento, sem prejuízo das medidas de distanciamento e higiene já definidas pelo presente decreto.

Art. 8º Poderão funcionar diariamente, em horário estendido, além das 06 (seis horas diárias) preconizadas no presente decreto os estabelecimentos de segmentos considerados essenciais pelos decretos federal e estadual, sem prejuízo das regras delineadas no Decreto Municipal nº 085/2020, artigo 8º.

Art. 9º Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, sob pena de aplicação de multa no valor igual a 05 (cinco) UFESPS (unidade fiscal do estado de São Paulo).

Art. 10. Permanece a proibição de:

I- Aglomerações em locais públicos ou de uso comum, independente do número de pessoas;

II- Realização de festas ou atividades de entretenimento em locais públicos ou imóveis particulares, urbanos ou rurais, sob pena de multa aplicada ao imóvel ou ao infrator, no valor equivalente a até 100

UFESPs, sem prejuízo das penalidades civis e criminais;

III- Atividades esportivas em quadras, campos ou estádios;

IV- A contratação de qualquer tipo de transporte coletivo voltado a realização de excursões, para qualquer destino ou finalidade, ou mesmo o recebimento de grupos desse tipo no âmbito do município, enquanto perdurarem as regras de enfrentamento da pandemia pelo COVID-19;

V- A circulação de pessoas infectadas pelo COVID-19, fora de suas residências ou entidades de internação e cuidados, enquanto perdurar a ordem médica de isolamento, sob pena de multa e responsabilização cível e criminal.

Art. 11. Em caso de resistência ou embaraço à ação da fiscalização municipal, será requisitado apoio de força policial, com a condução do infrator à presença da autoridade judiciária ou policial competente.

Art. 12. A infração inescusável às determinações do presente decreto estão sujeitas a aplicação de multa no valor equivalente a 05 (cinco) até 100 (cem) UFESPs, de acordo com a potencial gravidade do ato, sempre precedida de advertência por escrito.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário previstas em normas anteriores.

Paço municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

André Luiz Zacarias de Queiroz
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Raquel Aparecida da Silva Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Thiago Okamoto - Gestão de redes sociais

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9934/9920

e-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2019, para o Cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **24/08/2020** a **26/08/2020** das 8:hs00 às 16:hs00, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
1	HOMERO ANDREUTZ RODRIGUES MANAIA	46343784-6	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 10 de Agosto de 2.020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2020 (Processo nº 5308/2020)**

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de equipamentos para playground.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2020** confeccionada de acordo com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa: **JOSE MIGUEL FERREIRA CAPAO BONITO - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.659.950/0001-58, no valor total de **R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais)**.

Capão Bonito, 10/08/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2020 (Processo nº 6206/2020)

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelhos concentradores de oxigênio para auxílio aos pacientes com alta hospitalar Covid-19.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2020** confeccionada de acordo com o Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, à empresa: **LDG4 COMERCIO ELETRONICO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 27.767.709/0001-73, no valor total de **R\$ 37.801,00 (trinta sete mil oitocentos e um reais)**.

Capão Bonito, 11/08/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2020 (Processo nº 5535/2020)

OBJETO: Aquisição de Câmara de Vacina para utilização na Vigilância Epidemiológica.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inc II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 62.334.156/0001-66, no valor de **R\$ 11.987,00 (onze mil e novecentos e oitenta e sete reais)**.

Capão Bonito, 11/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA**CONTRATO Nº 083/2020**

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

CONTRATADO: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica no trecho da Rua Antonio de Souza

Lopes na Nova Capão Bonito, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 274.757,00 (duzentos e setenta quatro mil setecentos e cinquenta sete reais)

ASSINATURA: 04/08/2020.

CONTRATO Nº 087/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2020

CONTRATADO: LEGIONARIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO.

OBJETO: Locação de um imóvel situado a Rua Treze de Maio, nº 25 C, Centro, nesta cidade de Capão Bonito/SP, para uso e instalações do **Centro de Atendimento para o Enfrentamento do Covid-19, denominado Unidade Sentinela**, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

ASSINATURA: 10/08/2020.

CONTRATO Nº 088/2020

CARTA CONVITE Nº 02/2020

CONTRATADO: RM EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para substituição de conjuntos de iluminação incluindo, 180 (cento e oitenta) pontos completos de iluminação pública, com luminárias de LED, foto célula individual, braço em aço galvanizado a fogo tipo médio padrão da concessionária, aterramento do borne da luminária até o neutro da concessionária, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste município.

VALOR GLOBAL: R\$ 319.829,50 (trezentos e dezenove mil oitocentos e vinte nove reais e cinquenta centavos)

ASSINATURA: 10/08/2020.

CONTRATO Nº 089/2020

CARTA CONVITE Nº 03/2020

CONTRATADO: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Galeria para Escoamento de Águas Pluviais e Controle de Erosão no Bairro Apiaí Mirim, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste município.

VALOR GLOBAL: R\$ 223.884,70 (duzentos e vinte três mil oitocentos e oitenta quatro reais e setenta centavos)

ASSINATURA: 10/08/2020.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal